



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 05/2019

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 78, inciso XIV da Lei n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 16 de julho de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju/SE

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, da Câmara Municipal de Aracaju/SE, nomeada através da Portaria n.º 451, de 03 de abril de 2024, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para suspensão do 9º Termo Aditivo ao **Contrato n.º 05/2019** firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **TV ATALAIA LTDA.** cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada, com sede na Capital ou grande Aracaju, para prestação de serviços de veiculação em televisão aberta, em HD (high definition), do resumo das sessões plenárias ou quaisquer matérias de interesse da Câmara Municipal de Aracaju (Programa Câmara em Ação), atendidas as especificações e demais elementos técnicos, constantes do Edital de Concorrência Pública n.º 002/2018, e conforme art. Art. 78, inciso XIV da Lei 8.666/93, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO que o Art. 78, inciso XIV da Lei n.º 8.666/93, possibilita a suspensão temporária do contrato administrativo:

“**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;”

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, através do Ofício Circular n° 015/2024, já recomendou que a Câmara Municipal de Aracaju se abstenha de realizar a promoção pessoal de agentes públicos neste ano eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO a proximidade das Eleições Municipais de 2024 e as diversas leis que proíbem condutas aos agentes públicos, bem como estabelece regras a serem observadas quando da propaganda eleitoral, com o escopo de garantir a igualdade de oportunidades entre pré-candidatos, como forma de garantia a lisura do pleito;

CONSIDERANDO que o Contrato firmado entre esta Casa Legislativa e o contratado serve para veiculação dos resumos do Programa Câmara em Ação na televisão aberta, no qual dá publicidade aos atos praticados pelos vereadores desta Casa Legislativa, como também a transmissão das sessões legislativas;

CONSIDERANDO que a TV Câmara além de divulgar os atos e decisões do Poder Legislativo Municipal, bem como as discussões em torno de assuntos de relevante interesse para a cidade e seus cidadãos, transformou-se num instrumento da promoção da cidadania, enfocando aspectos políticos, sociais e culturais da cidade;

CONSIDERANDO que a transmissão demonstra à população os atos dos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Vereadores eleitos neste Poder legislativo;

CONSIDERANDO que o art. 73, no seu inciso IV da Lei 9.504/97 que estabelece normas para as eleições proibindo determinadas condutas:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; (grifo nosso)

CONSIDERANDO a recomendação da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara dos Deputados Federal, através do Ofício Circular nº 26/2024 – REDELEG/COGEA/DIREX, com orientações para o período eleitoral de 2024, preservando as emissoras de eventual acusação de violação à legislação eleitoral;

Levando em consideração que a suspensão contratual será de 16/07/2024 a 28/10/2024, totalizando 105 (cento e cinco) dias e que após esse prazo o contrato voltará a vigor de forma normal;

Assim, baseando-se no artigo 78, inciso XIV da Lei 8.666/93, está devidamente justificada à necessidade de suspensão contratual no período já informado e o cumprimento da recomendação feita pelo Ministério Público Eleitoral e da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara dos Deputados Federal, a qual se encontra devidamente justificada, encaminhando-se o presente

Rua Itabaiana, nº 14, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-170.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

para devida análise e emissão de pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

Superadas as análises dos órgão de Controle da Câmara, submetemos à presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para a suspensão contratual nos termos da lei.

Aracaju, 16 de julho de 2024.

Evelyn Beserra de Macedo
Evelyn Beserra Macedo

Agente de Contratação